

Mensagem nº 06/89 TC  
(~~Tribunal de Contas~~) Assembleia



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº

Concede requête de vencimentos, salários, re-  
presentações e proventos do pessoal do Tribunal  
de Contas, e dá outras providências.

DESPACHO:

em de 19

### DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

# S I N O P S E

PROJETO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

EMENTA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa à sanção \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

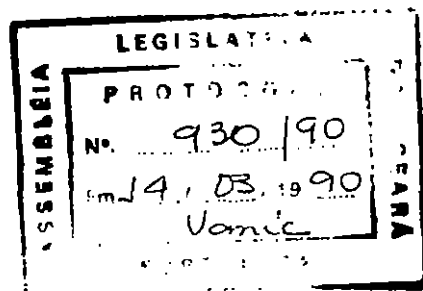
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



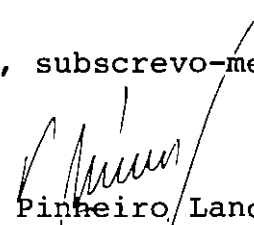
OFÍCIO N.º.....

Fortaleza, 20 de dezembro de 1989.

Senhor Presidente,

Com o presente encaminho a esta douta Comissão de Constituição e Justiça, para a devida apreciação, com fundamento no artigo 60 da Constituição Estadual o ante-projeto de lei endereçado a esta Casa pelo Colendo Tribunal de Contas através da Mensagem nº 06/89, que concede reajuste de vencimentos a seus servidores, ora transformado em Projeto de Lei, por força do disposto supra citado.

Certo de vossas providências, subscrevo-me,

  
Deputado Pinheiro Landim  
PRESIDENTE

Exmº Sr.

Deputado Antonio Tavares



ESTADO DO CEARÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

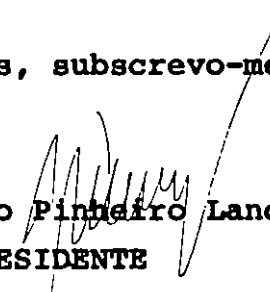
OFÍCIO N.º.....

Fortaleza, 20 de dezembro de 1989.

Senhor Presidente,

Com o presente encaminho a esta douta Comissão de Constituição e Justiça, para a devida apreciação, com fundamento no artigo 60 da Constituição Estadual o ante-projeto de lei endereçado a esta Casa pelo Colendo Tribunal de Contas através da Mensagem nº 06/89, que concede reajuste de vencimentos a seus servidores, ora transformado em Projeto de Lei, por força do disposto supra citado.

Certo de vossas providências, subscrevo-me,

  
Deputado Pinheiro Landim  
PRESIDENTE

Exmº Sr.

Deputado Antonio Tavares

DD. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

NESTA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Mensagem nº 06/89

Fortaleza, 7 de dezembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente,

 Devidamente autorizado pelo Plenário desta Corte, em Sessão desta data, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação e deliberação da Assembléia Legislativa do Estado o incluso Anteprojeto de Lei, que propõe reajuste de vencimentos, proventos e vantagens do pessoal ativo e inativo do Corpo Especial e da Parte Administrativa do Tribunal de Contas do Ceará.

A proposta ora formulada guarda estrita observância aos parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo para os seus próprios servidores.

Em razão disso, espero, confiante, que essa Augusta Casa acolha, sem percalços, a presente proposição, dando-lhe o valioso e necessário aval de sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS

Excelência e seus dignos pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
EPITÁCIO LUCENA  
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DEPUTADO FRANCISCO PINHEIRO LANDIM,  
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ  
N E S T A



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS

ANTEPROJETO DE LEI

Concede reajuste de vencimentos, sa  
lários, representações e proventos do pes  
soal do Tribunal de Contas, e dá outras  
providências.

Art. 1º - Ficam reajustados em 150% (cento e  
cinquenta por cento) os valores dos vencimentos, salários, re  
presentações, gratificações e proventos do pessoal do Tribu -  
nal de Contas do Ceará, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º - A vantagem pessoal correspondente à  
representação de cargo em comissão fica reajustada nos mesmos  
valores estipulados nesta lei para os cargos de Direção e As-  
sessoramento.

Art. 3º - Ficam elevados os valores do salário  
família e do abono instituído pelo art. 7º da Lei nº 11.547 ,  
de 17 de maio de 1989, para NCz\$ 14,82 (quatorze cruzados no-  
vos e oitenta e dois centavos) e para NCz\$ 875,00 (oitocentos  
e setenta e cinco cruzados novos), respectivamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei  
correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais  
serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo  
quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir  
de 1º de janeiro de 1.990.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

ANEXO I a que se refere o art. 1º da Lei nº

CORPO ESPECIAL

| EM NCZ\$ |            |                    |
|----------|------------|--------------------|
| CARGOS   | VENCIMENTO | REPRESENTAÇÃO<br>% |
| AUDITOR  | 8.773,30   | 222                |

DIREÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA GERAL

| CARGOS        | VENCIMENTO | REPRESENTAÇÃO<br>% |
|---------------|------------|--------------------|
| SECRETÁRIO    | 8.773,30   | 166                |
| SUBSECRETARIO | 7.890,75   | 166                |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ**

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

ANEXO II a que se refere o art. 1º da Lei nº

COMISSÕES DA SECRETARIA GERAL

|         | EM NCZ\$   |               |          |
|---------|------------|---------------|----------|
|         | VENCIMENTO | REPRESENTAÇÃO | TOTAL    |
| DAS - 1 | 405,20     | 4.052,10      | 4.457,30 |
| DAS - 2 | 324,18     | 3.241,68      | 3.565,86 |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

ANEXO III a que se refere o art. 1º da Lei nº

CARGOS DE CARREIRA

EM NCZ\$

| NV | ATA      | ANM      | ACE      | ANS      |
|----|----------|----------|----------|----------|
| 01 | 954,33   | 958,38   | 1.165,03 | 1.897,83 |
| 02 | 954,33   | 1.006,35 | 1.223,23 | 1.992,68 |
| 03 | 954,33   | 1.056,65 | 1.284,45 | 2.092,25 |
| 04 | 954,33   | 1.109,55 | 1.348,70 | 2.196,88 |
| 05 | 954,33   | 1.165,03 | 1.416,13 | 2.306,73 |
| 06 | 954,33   | 1.223,23 | 1.486,98 | 2.422,13 |
| 07 | 954,33   | 1.284,45 | 1.561,33 | 2.543,20 |
| 08 | 954,33   | 1.348,70 | 1.639,35 | 2.670,33 |
| 09 | 954,33   | 1.416,13 | 1.721,30 | 2.803,85 |
| 10 | 954,33   | 1.486,98 | 1.807,45 | 2.944,05 |
| 11 | 954,33   |          |          |          |
| 12 | 958,38   |          |          |          |
| 13 | 1.006,35 |          |          |          |

ACQUIRASI NO EXPEDIENTE

Em 07 de Dezembro de 1989

Primeira Secretária

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 MENSAGEM Nº. 06 / 89 TRIBUNA DE CONTAS  
 PROJETO DE \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
 VETO AO AUTÓGRÁFO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
 CORRESPONDÊNCIA ( )  
 LIDO NO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA 1ª 2ª 3ª 4ª 5ª 6ª 7ª  
 ( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA  
 ( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
 ( + ) PÚBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA  
 ( ) PREJUDICADO (Art. 179, Item VI)  
 ( ) ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO  
 ( ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 ( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 03 / 12 / 89

**PUBLICADO**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

**PAUTA**

Sessões \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

REQUERIMENTO Nº

MESSAGEM Nº. 06/87

PROJETO DE Nº

VETO AO AUTOGRAFO DE LEI Nº

CORRESPONDÊNCIA ( )

LIDO NO EXPEDIENTE / TRATADA DA 1ª Sessão da 2ª de Junho de 87.

- INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
- INCLUA-SE NA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
- PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
- PREJUDICADO (Art. 179, item VI)
- ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
- ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLANO 13 DE MAIO, EM 19/12/87

Caixa de Correios  
Apresento o parecer favorável  
do dep. Francisco Aguiar

24/12/89

Presidente

Caixa de C. e Justiça  
Apresento o parecer favorável  
do dep. Luís Pereira

Aprovado em votação final

Em, 26 de 12 de 1989

*[Handwritten signature]*

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 06/89 - TC

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

Em 27 de 12 de 1989

1º SECRETÁRIO

Concede reajuste de vencimentos, salários, representações e proventos do pessoal do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam reajustados em 150% (cento e cinquenta por cento) os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e proventos do pessoal do Tribunal de Contas do Ceará, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º - A vantagem pessoal correspondente à representação de cargo em comissão fica reajustada nos mesmos valores estipulados nesta lei para os cargos de Direção e Assessoramento.

Art. 3º - Ficam elevados os valores do salário-família e do abono instituído pelo art. 7º da Lei nº 11.547, de 17 de maio de 1989, para NCz\$ 14,82 (quatorze cruzados novos e oitenta e dois centavos) e para NCz\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco cruzados novos) respectivamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1990.

Sala das Comissões, em 27 de 12 de 1989.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS.

PRESIDENTE

RELATOR

A DIRETORIA GERAL P&PD

Providenciar

Autógrafo de lei

Em 28 de Dezembro de 1989

Primeiro Secretário

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO No. 139/89

EM 28 / 12 / 1989

Irani Rioman

LEI Nº. 11.662 de 28 / 01 / 90

PUBLICADA em 09 / 01 / 90

Edição Maria Diniz de Jesus

ARQUIVE-SE

COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO

EM 14 / 03 / 1990

[Assinatura]  
DIRETOR GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

ANEXO I a que se refere o art. 1º da Lei nº

CORPO ESPECIAL

| EM NCZ\$ |            |                    |
|----------|------------|--------------------|
| CARGOS   | VENCIMENTO | REPRESENTAÇÃO<br>% |
| AUDITOR  | 8.773,30   | 222                |

DIREÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA GERAL

| CARGOS        | VENCIMENTO | REPRESENTAÇÃO<br>% |
|---------------|------------|--------------------|
| SECRETÁRIO    | 8.773,30   | 166                |
| SUBSECRETARIO | 7.890,75   | 166                |

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

ANEXO II a que se refere o art. 1º da Lei nº

COMISSÕES DA SECRETARIA GERAL

EM NCZ

|         | VENCIMENTO | REPRESENTAÇÃO | TOTAL    |
|---------|------------|---------------|----------|
| DAS - 1 | 405,20     | 4.052,10      | 4.457,30 |
| DAS - 2 | 324,18     | 3.241,68      | 3.565,86 |

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

ANEXO III a que se refere o art. 1º da Lei nº

CARGOS DE CARREIRA

EM NCZ\$

| Nº | ATA      | ANM      | ACE      | ANS      |
|----|----------|----------|----------|----------|
| 01 | 954,33   | 950,38   | 1.165,03 | 1.897,83 |
| 02 | 954,33   | 1.006,35 | 1.223,23 | 1.992,68 |
| 03 | 954,33   | 1.056,65 | 1.284,45 | 2.092,25 |
| 04 | 954,33   | 1.109,55 | 1.348,70 | 2.196,88 |
| 05 | 954,33   | 1.165,03 | 1.416,13 | 2.306,73 |
| 06 | 954,33   | 1.223,23 | 1.486,98 | 2.422,13 |
| 07 | 954,33   | 1.284,45 | 1.561,33 | 2.543,20 |
| 08 | 954,33   | 1.348,70 | 1.639,35 | 2.670,33 |
| 09 | 954,33   | 1.416,13 | 1.721,30 | 2.803,85 |
| 10 | 954,33   | 1.486,98 | 1.807,45 | 2.944,05 |
| 11 | 954,33   |          |          |          |
| 12 | 958,38   |          |          |          |
| 13 | 1.006,35 |          |          |          |